



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratação Direta

Gerência de Contratação Direta

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2025

(Inciso II, art. 223 e art. 224 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#))

1. Trata-se da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa Gráfica Arte Relevo LTDA., CNPJ 12.577.543/0001-55, especializada em serviço gráfico para a confecção de 5.000 (cinco mil) unidades de calendário de mesa para o ano de 2026, para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, no valor total de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), nos termos do Termo de Referência - SEEC/SEQUALI/SUBVAL ([180899729](#)) e Proposta de Preço ([184699070](#)).

2. Após a instrução do processo SEI-GDF nº 04044-00037714/2025-66 e anexação de documentação de suporte pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI), aportaram os autos à Coordenação de Contratação Direta (CODIR) para verificação de conformidade da instrução processual, com vistas ao atendimento da legislação que rege a matéria, em especial a [Lei nº 14.133/2021](#) e o [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta a referida Lei no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como o Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS ([185248462](#)).

3. Conforme informações prestadas no bojo do referido Termo de Referência, a presente contratação se justifica pela seguinte razão:

(...)

2.1. Considerando o disposto no Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, que institui os princípios e as diretrizes gerais para concepção, implantação e promoção de Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, que dentre outras diretrizes, define como elo as percepções sobre a relação entre a importância da instituição, com o trabalho e com a vida social, proporcionando produtividade saudável, bem-estar, significado pessoal e familiar.

2.2. Conforme constam dos projetos e ações de qualidade de vida em curso nesta Subsecretaria de Valorização do Servidor, será realizado o Concurso de desenho: "**O mundo que eu quero criar: um lugar cheio de paz, alegria e amizade**", o qual tem como resultado a confecção do calendário anual 2026, com as ilustrações dos desenhos classificados no concurso supracitado, bem como a foto dos filhos, enteados e netos de servidores ativos ou aposentados e empregados públicos, da administração direta e indireta do Distrito Federal, na faixa etária de 5 a 12 anos de idade.

2.3. A aquisição do material proposto visa atender o Decreto nº 37.648, de 22 de setembro de 2016, que institui a Política de Valorização de Servidores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, que dispõe sobre a necessidade de reconhecer e valorizar os servidores, além de incentivar a criatividade e a expressão artística de seus filhos.

2.4. Dessa forma, é importante registrar que o dimensionamento do quantitativo de 5.000 calendários se deu em face do levantamento do número de servidores e empregados dos órgãos, vislumbrando a distribuição de acordo com o percentual correspondente a esse número x o quantitativo, haja vista a valorização almejada com a divulgação dos trabalhos no âmbito distrital.

(...)

4. Nesta esteira, a [Lei nº 14.133/2021](#), a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

5. Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por dispensa de licitação, nos moldes do inciso II, art. 75, [Lei nº 14.133/2021](#) demonstra-se cabível em razão do valor, de **R\$ 18.400,00**, encontrar-se dentro dos atuais limites estabelecidos pela referida norma, que para o presente caso é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme [Decreto Federal nº 12.343/2024](#).

6. Assim, considerando o que preconiza a [Lei nº 14.133/2021](#), fez-se necessária a verificação do limite referido em seu art. 75, inciso II, na forma dos §§ 1º e 2º, art. 234 do [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta a referida Lei, *in verbis*:

Art. 234. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados: (grifo nosso)

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade:

I - A classe do Padrão Descritivo de Materiais (PDM), do Sistema de Catalogação de material do Governo Federal, para as dispensas de licitação realizadas no Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal; ou

II - A classe do item constante na catalogação do Sistema de Gestão de Compras do Governo do Distrito Federal, para dispensas de Licitação registradas no Sistema e-ComprasDF. (grifo nosso)

7. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações (COPLAM), para informação acerca da classe dos itens ([181448237](#)), e à Coordenação de Orçamento e Finanças (COFIN), para verificação de adequação da despesa aos limites exigidos pela referida Lei.

8. Oportunamente, aquela COFIN apurou a emissão de Notas de Empenho ([181703025](#)) para a classificação orçamentária relativa à classe do serviços informada pela COPLAM ([181448237](#)), referente ao **Tipo de Licitação 14 - Pregão Eletrônico**, senão vejamos:

(...)

6. No caso em análise, a Gerência de Contratação Direta/DCOD/CODIR/SUAG, por meio do Despacho - SEEC/SUAG/CODIR/DCOD/GCODI ([181596379](#)), informou que a despesa se enquadra na **Classe "Locação de Softwares"**, código orçamentário **3.3.90.39.63**.

7. Cabe ressaltar que o **SIAC/SIGGO** não permite consultas com base na **Classe Padrão Descritivo de Materiais (PDM)**, utilizada no Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal, tampouco na catalogação do Sistema de Gestão de Compras do Governo do Distrito Federal. Assim, a **única forma de apuração viável é via Oracle Business Intelligence Discoverer**, mediante somatório das despesas lançadas no subelemento de despesa, associado ao tipo de licitação.

8. Realizada a consulta, apurou-se a emissão de notas de empenho no montante de **R\$ 32.450,00**, referentes ao **Tipo de Licitação 14 - Pregão Eletrônico**, conforme Demonstrativo ([181665657](#)).

9. Para atendimento do pleito foram acostados aos autos a Disponibilidade Orçamentária ([181684990](#)), bem como a Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([181686703](#)), a Declaração de Adequação aos Instrumentos Orçamentários ([181686805](#)) e a Declaração de Não Afetação as Metas de Resultado ([181686916](#)), ambas do(a) Ordenador(a) de Despesas desta Secretaria, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000 e do Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023.

(...)

9. Neste diapasão, verifica-se que a contratação encontra-se dentro dos limites legais impostos, não ocasionando, portanto, o fracionamento indevido de despesa, em consonância com manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), no bojo da Nota Jurídica nº 4/2025 - PGDF/PGCONS ([181583194](#)):

Pela interpretação ampla, o dispêndio durante o exercício financeiro com objetos da mesma natureza seria a soma total de gastos realizados com base em processos licitatórios e em processos de contratação direta (dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação). Essa foi a opção da Nota Jurídica nº 4/2025 - PGDF/PGCONS.

A outra interpretação possível, a restrita, é a de que, **para a aferição do limite disponível, deve-se computar apenas o que foi despendido por meio de processos administrativos da mesma espécie, ou seja, contratações oriundas de procedimentos de dispensa de licitação em razão do valor (inciso I ou II, conforme o caso)**. Portanto, despesas derivadas de certame licitatório não comporiam o somatório. (Grifo nosso)

(...)

Assim, na perspectiva da legística, determinada pela Lei Complementar nº 95/1998, **a melhor interpretação é a de que o somatório do que for despendido no exercício pela respectiva unidade gestora deve ser composto por despesas realizadas mediante expedientes da mesma espécie tratada nos incisos I e II do art. 75, por procedimentos de dispensa de licitação em razão do valor**. (grifo nosso)

10. Ato contínuo, no intuito de dar cumprimento ao § 3º, art. 75 da [Lei nº 14.133/2021](#), bem como ao Parágrafo único, art. 240 do [Decreto nº 44.330/2023](#), corroborados pelo Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS ([176831704](#)), houve tentativa de processamento da contratação por meio da realização de dispensa eletrônica, operacionalizada pela Gerência de Contratação Direta (GCODI) no sistema e-Compras, do [Portal de Compras do DF](#). Para tanto, foi editado o Aviso de Contratação Direta nº 0007/2025 ([181985946](#)) e solicitada sua publicação no sítio desta Pasta e no retomencionado Portal ([182932660](#)).

11. O certame, no entanto, foi declarado deserto ([183630182](#)), conforme consta da Ata de Realização da Dispensa Eletrônica nº 0007/2025 ([183639869](#)), senão vejamos:

A Sessão Pública foi aberta na data e horário marcados. Porém, na forma do art. 242 do Decreto nº 44.330/2023, não acudiram interessados e pela inexistência de propostas o certame foi declarado DESERTO.

12. Cumpre portanto observar o que preconiza o [Decreto nº 44.330/2023](#) em seu art. 256:

Art. 256. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. (grifo nosso)

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III, do caput, poderá ser utilizado **nas hipóteses de o procedimento restar deserto.** (grifo nosso)

13. Assim, valendo-se da pesquisa de preços constante dos autos ([180408913](#)), realizada em devida conformidade como o preconizado pelo [Decreto nº 44.330/2023](#), observou-se que a apresentação da proposta de melhor preço ([184699070](#)), acima do limite de discrepância negativa (-50%) definido na pesquisa, sendo, portanto, compatível com o mercado e exequível, foi a da empresa GRÁFICA ARTE E RELEVO LTDA ME, no valor total de R\$ 18.400,00, sendo a ela solicitada a documentação para verificação da habilitação, a qual consta pormenorizada na Lista de Verificação do item nº 3 do Parecer Técnico nº 32/2025 - SEEC/SUAG/CODIR/DCOD/GCODI ([185742952](#)).

14. Vale destacar que a presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#).

15. Quanto à necessidade de parecer jurídico prévio insculpida na [Lei nº 14.133/2021](#), o [Decreto nº 44.330/2023](#) prevê, em seu art. 227, que a análise jurídica dos processos de contratação direta ficará dispensada nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, sendo uma destas hipóteses, de dispensa de licitação com entrega imediata, tratada da seguinte forma no Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS ([163399902](#)):

Pelo exposto, desde que diante da declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste parecer e que serão observadas suas orientações, será viável a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, sendo desnecessária a manifestação prévia do órgão de assessoramento jurídico, exceto em caso de dúvida específica e fundamentada (artigo 53, § 5º da Lei n. 14.133/2021 e artigo 9º da Portaria n. 115/2020-PGDF).

16. Nesta senda, não havendo no presente caso dúvida jurídica específica, **DECLARO** o enquadramento da presente instrução aos termos do aludido Parecer.

17. Ato contínuo, no intuito de atender aos requisitos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto nº 44.330/2023](#), foram acostados aos autos e/ou atualizados os documentos listados no item 3 do Parecer Técnico nº 32/2025 - SEEC/SUAG/CODIR/DCOD/GCODI ([185742952](#)).

18. Deste modo e considerando as informações constantes no Processo nº 04044-00037714/2025-66, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([179888518](#)), o Estudo Técnico Preliminar - ETP ([179362282](#)), a Análise de Riscos ([179898280](#)) e o Termo de Referência - SEEC/SEQUALI/SUBVAL ([180899729](#)); a proposta comercial ([184699070](#)); o Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS ([163399902](#)); a análise constante do Parecer Técnico nº 32/2025 - ([185742952](#)); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([181684990](#)); e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), c/c art. 223, inciso II, e delegação de competência constante do art. 224, do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), **AUTORIZO** a presente contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75, da [Lei nº](#)

[14.133/2021](#), a ser firmada com a empresa Gráfica Arte e Relevo LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.577.543/0001-55, para a confecção de 5.000 (cinco mil) unidades de calendário de mesa para o ano de 2026, no valor total de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA - Matr.0274523-2**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 30/10/2025, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=verificador=185369097 código CRC= **EB6AD5E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

04044-00037714/2025-66

Doc. SEI/GDF 185369097

Criado por [grazielle.silva](#), versão 16 por [grazielle.silva](#) em 30/10/2025 14:10:09.